

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 286, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Extingue e cria 09 (nove) Defensorias Públicas no interior do Estado do Pará, declarando-as vagas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos, IX, XIX, XXII e XXIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Art. 134, da CF); CONSIDERANDO a regulamentação da gratificação de acumulação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará e a necessidade de adequar a atuação de membros para fazer jus ao respectivo pagamento; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional; CONSIDERANDO a inteligência do artigo Art. 14-A da Lei Complementar 054/2006 que dispõe que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização; RESOLVE:

Art. 1º Extinguir as seguintes defensorias públicas:

I. 2ª DP Cível e Criminal de São Domingos do Araguaia;

II. 1ª DP de Afuá e Chaves;

III. 1ª DP de Limoeiro do Ajuru e Oeiras do Pará;

IV. 1ª DP de Medicilândia;

V. 1ª DP de Gurupá;

VI. 1ª DP de Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari;

VII. 1ª DP de Jacareacanga e Placas;

VIII. 1ª DP de Prainha;

IX. 1ª DP de Porto de Moz e Senador José Porfírio.

Art. 2º Criar e declarar vagas as seguintes defensorias públicas:

I. DP Agrária de Castanhal;

II. DP Agrária de Redenção;

III. DP Agrária de Santarém;

IV. DP Agrária de Marabá;

V. 2ª DP Cível/Criminal de Tailândia;

VI. 2ª DP Cível/Criminal de Cametá;

VII. 3ª DP Cível/Criminal de Itaituba;

VIII. 3ª DP Cível/Criminal de Marituba;

IX. 3ª DP Cível/Criminal de Benevides.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 743369

RESOLUÇÃO CSDP Nº 285, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 38 do Anexo Único da Resolução CSDP Nº 268, de 26 de abril de 2021 (Regulamento do V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo CSDP Nº 546/2021 – CSDP (Processo Administrativo Eletrônico Nº 2021/1372016); CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 230ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021. RESOLVE:

Art. 1º O Art. 38 do Anexo Único da Resolução CSDP Nº 268, de 26 de abril de 2021 (Regulamento do V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 743500

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADESÃO À ATA SRP 023/2021 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/TJAL/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJ/AL

PROCESSO N.º 2021/1103121 -DPE/PA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada por seu Defensor Público Geral, Dr. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4844095 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 833.315.652-53, matrícula nº 57193641, residente e domiciliado nesta Capital, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014;

CONSIDERANDO o andamento do PROCESSO N.º 2021/1103121, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 023/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2021 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJ/AL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Solução Integrada de e-mail, pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominada Google Workspace Business Starter, Business Standard e Business Plus incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo VIII do Edital, com vistas a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE: Aderir a Ata de Registro de Preços 023/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2021 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJ/AL, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão.

CONTRATADA: RJR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.506.825/0001-38, com sede na Av Sagitário, nº 138, Sala nº 2313 A, Sítio Tamboré Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06473-073, telefone: (11) 95554-0606, E-mail: licitacoes@rw3tecnologia.com, neste ato representada por seu Sécio Administrador, o Sr. ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JR, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado em Barueri/SP, portador do CPF de nº0135.539.839-11.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.200 (duzentos e cinquenta mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1447.8458. Fonte de Recursos: 0101. Elemento: 339040. Plano Interno: 1050008458C. GP Pará: 266598 DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO Defensor Público Geral.

Protocolo: 742762

PORTARIA Nº 561/2021/GGP/DPG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º, I, VIII da Lei Complementar nº 054/2006 e art. 100 da Lei Complementar nº 80/1994; considerando o disposto no art. 46, § 8º da Lei Complementar nº 54/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2014; considerando a publicação da Resolução CSDP nº 283, de 16 de novembro de 2021, a qual regulamentou a concessão de gratificação de acumulação a ser paga aos membros da Defensoria Pública; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 46, § 8º da Lei Complementar nº 54/2006, gratificação de acumulação em Defensorias Públicas distintas aos(as) membros(as) abaixo discriminados(as) e respectivos percentuais:

MEMBROS EM ATUAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

I - DEFENSORIA DE MARITUBA